



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO



LEI COMPLEMENTAR Nº 176, DE 03 DE JUNHO DE 2014.

SEKVIDOR
Eliane de Sá dos Anjos
Assessor de Gabinete
Matr. 41/3884 GPM

Altera o § 3º, do art. 20, da Lei Complementar nº 01, de 19 de junho de 1991 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM – RJ, Faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jardim – RJ aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O § 3º do art. 20, da Lei Complementar nº 01, de 19 de junho de 1991, com redação pela Lei Complementar nº 89, de 27 de novembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 20

§ 3º - O servidor em estágio probatório poderá exercer quaisquer cargos de provimento em comissão ou funções de direção, chefia ou assessoramento, no órgão ou entidade de lotação da Administração Direta ou Indireta no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Bom Jardim, não ficando suspenso o estágio probatório durante esse período, devendo o servidor ser avaliado na forma dos incisos do art. 20 desta lei”.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

BOM JARDIM, 03 DE JUNHO DE 2014.


PAULO VIEIRA DE BARROS
PREFEITO